

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026

Disciplina o procedimento de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens à Câmara Municipal de Itaguaçu, estabelece os requisitos de cabimento, as condições do edital de credenciamento, o processo de inscrição e habilitação, os critérios de distribuição dos serviços entre credenciados, a gestão do cadastro e as vedações aplicáveis, integrando o Sistema Normativo de Contratações desta Câmara em complemento à Instrução Normativa nº 001/2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui técnica de contratação amplamente reconhecida na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União — TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE/ES, aplicável às situações em que a Administração Pública necessita contratar simultaneamente múltiplos fornecedores para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens, em condições e preços por ela previamente definidos;

CONSIDERANDO que o credenciamento distingue-se das demais formas de contratação por não implicar seleção excludente de um único fornecedor, sendo todos os interessados que preencherem os requisitos habilitados e contratados, com posterior distribuição da demanda segundo critérios objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de norma interna específica sobre credenciamento expõe a Câmara e seus agentes ao risco de irregularidades formais perante os órgãos de controle, sendo necessário padronizar os procedimentos, os modelos documentais e as condições de gestão do cadastro de credenciados;

CONSIDERANDO que a presente norma integra o Sistema Normativo de Contratações da Câmara Municipal de Itaguaçu, sendo hierarquicamente subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais de Contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento de credenciamento de fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Itaguaçu, nos termos da legislação vigente e das orientações consolidadas do TCU, integrando o Sistema Normativo de Contratações desta Câmara como norma específica subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais.

Art. 2º Aplicam-se ao credenciamento as disposições gerais da IN nº 001/2026, especialmente:

I – agentes, atribuições e proteção jurídica — arts. 5º a 12 da IN nº 001/2026;

- II – habilitação do contratado — arts. 17 a 19 da IN nº 001/2026;
- III – publicidade — arts. 27 a 29 da IN nº 001/2026;
- IV – execução, fiscalização e pagamento — arts. 30 a 32 da IN nº 001/2026.

Remissão normativa: as matérias dos incisos I a IV são regidas pela IN nº 001/2026. Esta norma disciplina exclusivamente o que é específico do credenciamento: cabimento, edital, inscrição, distribuição da demanda e gestão do cadastro.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Credenciamento: procedimento administrativo pelo qual a Câmara Municipal de Itaguaçu seleciona, mediante edital de chamamento público, todos os fornecedores que satisfaçam as condições previamente fixadas, habilitando-os para futura contratação segundo critérios objetivos de distribuição da demanda;

II – Credenciado: pessoa física ou jurídica inscrita, habilitada e aceita no cadastro de credenciados da Câmara, apta a prestar serviços ou fornecer bens nas condições do edital;

III – Edital de credenciamento: instrumento convocatório que define o objeto, os requisitos de habilitação, o preço ou a tabela de preços e os critérios de distribuição da demanda;

IV – Chamamento público: publicação ampla do edital de credenciamento, com prazo de inscrição aberto e permanentemente acessível para novos interessados;

V – Tabela de preços: relação de valores unitários fixados pela Câmara para cada serviço ou bem credenciado, com base em pesquisa de mercado prévia;

VI – Rodízio: critério de distribuição equânime da demanda entre os credenciados, por ordem de inscrição ou por sistema de alternância;

VII – Cadastro de credenciados: registro atualizado de todos os fornecedores habilitados e aptos a receber demandas da Câmara em cada categoria credenciada.

CAPÍTULO II DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento é cabível quando, cumulativamente:

I – a Câmara necessitar contratar simultaneamente múltiplos fornecedores para a mesma categoria de serviço ou bem, sendo inviável ou indesejável a seleção excludente de um único vencedor;

II – o preço ou a tabela de preços puder ser fixado pela Câmara com base em pesquisa de mercado prévia, sem prejuízo à qualidade do serviço ou bem;

III – qualquer interessado que satisfaça os requisitos do edital puder ser contratado, sem que a qualificação de um exclua a qualificação dos demais.

§ 1º O credenciamento não é substituto da licitação ou das formas de contratação direta previstas nas INs nº 002 a 006 deste Sistema Normativo. Havendo seleção excludente ou objeto único, aplica-se a modalidade correspondente.

§ 2º Em caso de dúvida sobre o cabimento do credenciamento, a Assessoria Jurídica será consultada antes da publicação do edital, devendo emitir parecer específico confirmando o enquadramento e indicando o fundamento jurídico aplicável.

Art. 5º São hipóteses de credenciamento com maior incidência prática no âmbito de Câmaras Municipais, a título exemplificativo:

I – serviços de medicina e segurança do trabalho — medicina ocupacional, exames admissionais, periódicos e demissionais, PCMSO e PPRA;

II – serviços de capacitação e treinamento profissional de servidores e vereadores, quando múltiplos prestadores forem desejáveis e o preço possa ser tabelado;

III – serviços técnicos de baixa complexidade para os quais a Câmara necessite de múltiplos fornecedores disponíveis — tradução, digitação, reprodução de documentos e similares;

IV – serviços jurídicos, contábeis ou de auditoria de pequena complexidade e caráter eventual, quando a Câmara necessitar de cadastro de profissionais habilitados para acionamento por demanda.

§ 1º A enumeração dos incisos deste artigo é exemplificativa. Outros objetos poderão ser credenciados desde que observadas as condições do art. 4º desta Instrução Normativa e confirmado o cabimento em parecer jurídico.

§ 2º Os serviços do inciso IV somente poderão ser credenciados quando de caráter estritamente eventual e de baixa complexidade. Serviços jurídicos ou de auditoria de natureza continuada ou de alta especialização devem ser contratados por inexigibilidade, nos termos da IN nº 004/2026.

Art. 6º O credenciamento é vedado para:

I – objetos que admitam competição de preço entre fornecedores e cujo valor ultrapasse os limites de dispensa aplicáveis;

II – serviços de publicidade e divulgação, expressamente vedados à contratação por inexigibilidade e igualmente incompatíveis com o credenciamento pelo mesmo fundamento;

III – objetos que, por sua natureza ou valor, exijam licitação;

IV – situações em que a Câmara tenha, na prática, apenas um fornecedor de interesse, configurando seleção excludente disfarçada;

V – objetos para os quais exista ata de registro de preços vigente da qual a Câmara possa aderir ou participar.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, elaborado pelo agente de contratação e aprovado pela Assessoria Jurídica mediante parecer, que conterà, no mínimo:

I – identificação precisa do objeto — categoria de serviço ou bem a ser credenciado;

II – tabela de preços ou critérios objetivos para fixação do valor de cada prestação, fundamentados em pesquisa de mercado;

III – requisitos de habilitação jurídica e fiscal, nos termos do art. 18 da IN nº 001/2026, e eventuais exigências de habilitação técnica objetivamente justificadas;

IV – prazo de vigência do credenciamento e forma de renovação;

V – critério de distribuição da demanda entre os credenciados, definido de forma objetiva e impessoal;

VI – condições de pagamento;

VII – hipóteses de descredenciamento, com garantia de contraditório e ampla defesa;

VIII – prazo e forma de inscrição, com indicação de que o chamamento permanece aberto durante toda a vigência do edital.

Art. 8º A tabela de preços constante do edital de credenciamento será fundamentada em pesquisa de mercado prévia, nos termos dos arts. 20 a 22 da IN nº 001/2026, e revisada ao menos anualmente ou sempre que se identificar defasagem em relação ao mercado.

§ 1º A defasagem da tabela de preços poderá ser corrigida por aditivo ao edital, com ampla publicidade, sem necessidade de novo processo de credenciamento, desde que os credenciados sejam notificados e possam manifestar sua concordância ou solicitar descredenciamento.

Art. 9º O edital de credenciamento será publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara, e permanecerá aberto para novas inscrições durante toda a vigência do credenciamento.

§ 1º A publicação no PNCP é condição de eficácia do credenciamento, aplicando-se as regras de publicidade dos arts. 27 a 29 da IN nº 001/2026.

§ 2º A vigência máxima do edital de credenciamento é de 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período mediante revisão e nova publicação.

Art. 10º O edital de credenciamento e seus eventuais aditivos serão analisados pela Assessoria Jurídica mediante parecer circunstanciado, obrigatório e sem substituto, antes da publicação.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 11º O interessado em se credenciar apresentará, no prazo e na forma previstos no edital, a seguinte documentação, por meio físico ou eletrônico:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
- II – documentação de habilitação jurídica e fiscal, nos termos do art. 18 da IN nº 001/2026;
- III – documentação de habilitação técnica, quando exigida pelo edital, com os elementos objetivamente justificados para o objeto do credenciamento;
- IV – declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Câmara Municipal;
- V – concordância expressa com as condições do edital, especialmente com a tabela de preços e os critérios de distribuição da demanda.

Art. 12º O agente de contratação analisará a documentação de inscrição no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, verificado o preenchimento de todos os requisitos, emitirá Termo de Credenciamento ao interessado habilitado, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Verificada irregularidade na documentação, o interessado será notificado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais, não sanada a irregularidade, a inscrição será indeferida com motivação expressa.

§ 2º O indeferimento da inscrição poderá ser impugnado pelo interessado perante o Presidente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório.

§ 3º O cadastro de credenciados será atualizado continuamente, à medida que novas inscrições forem deferidas, e publicado no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 13º O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e a regularidade de sua documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sendo o vencimento de qualquer documento de habilitação causa de suspensão automática do cadastro até a regularização.

§ 1º A verificação da regularidade dos documentos de habilitação será realizada pelo setor contábil antes de cada pagamento, nos termos do art. 18, § 2º, da IN nº 001/2026.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

Art. 14º A distribuição da demanda entre os credenciados obedecerá ao critério definido no edital, que deverá ser objetivo, impessoal e verificável, admitindo-se:

- I – rodízio por ordem de inscrição ou por alternância sequencial — critério preferencial;
- II – distribuição por disponibilidade geográfica ou temporal, quando o objeto assim exigir;
- III – livre escolha pelo beneficiário final do serviço, quando a natureza do objeto o permitir — especialmente em serviços de saúde e capacitação —, devendo o edital indicar expressamente esse critério.

§ 1º Qualquer que seja o critério adotado, deverá haver registro documental de cada acionamento de credenciado, com identificação do objeto, da data e do credenciado acionado, para fins de controle e transparência.

§ 2º É vedada a distribuição baseada em preferência pessoal dos agentes da Câmara ou em critérios subjetivos não previstos no edital.

Art. 15º O acionamento de credenciado será formalizado por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo agente de contratação após a solicitação da unidade requisitante, contendo:

- I – identificação do credenciado acionado e o número de inscrição no cadastro;
- II – descrição do serviço ou bem solicitado, com quantidade e especificações;
- III – valor correspondente, com referência à tabela de preços do edital;
- IV – prazo de execução ou entrega;
- V – identificação do fiscal designado para aquela prestação.

Parágrafo único. Para prestações de valor inferior ao limite do art. 95, § 2º, da NLLCA — atualmente R\$ 13.098,41 —, com entrega imediata e pagamento à vista, a Ordem de Serviço poderá ser substituída por nota de empenho com as informações essenciais, nos termos do art. 24 da IN nº 001/2026.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO CADASTRO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 16º O agente de contratação será responsável pela gestão do cadastro de credenciados, com as seguintes atribuições:

- I – manter o cadastro atualizado com os dados de todos os credenciados habilitados e aptos;
- II – controlar os acionamentos realizados para fins de aplicação do critério de distribuição;
- III – verificar periodicamente a validade dos documentos de habilitação dos credenciados;
- IV – notificar os credenciados com documentação vencida para regularização;
- V – publicar no Portal da Transparência a lista atualizada de credenciados e os acionamentos realizados;
- VI – propor ao Presidente a revisão da tabela de preços quando identificada defasagem em relação ao mercado.

Art. 17º O descredenciamento — exclusão do cadastro — ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do próprio credenciado, mediante comunicação escrita;
- II – descumprimento das condições do edital de credenciamento ou das obrigações contratuais assumidas;
- III – irregularidade fiscal não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação;
- IV – aplicação de penalidade administrativa que implique suspensão ou impedimento de contratar com a Câmara;
- V – encerramento da vigência do edital de credenciamento sem renovação;
- VI – constatação superveniente de que o credenciado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos de habilitação exigidos.

§ 1º O descredenciamento por iniciativa da Câmara, nas hipóteses dos incisos II a IV e VI, será precedido de notificação ao credenciado, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A decisão de descredenciamento caberá ao Presidente da Câmara, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 18º É expressamente vedado no âmbito dos processos de credenciamento desta Câmara:

- I – abrir credenciamento para objeto que admita seleção excludente de um único fornecedor — hipótese que exige licitação ou contratação direta nas formas das INs nº 002 a 004;
- II – fixar tabela de preços sem a realização prévia de pesquisa de mercado documentada;
- III – distribuir a demanda por critérios subjetivos ou não previstos no edital;
- IV – acionar credenciado com documentação de habilitação vencida ou irregular;
- V – descredenciar fornecedor sem garantia de contraditório e ampla defesa, salvo na hipótese de pedido do próprio credenciado;
- VI – utilizar o credenciamento como forma de contornar a licitação obrigatória para objetos que comportem competição de preço;
- VII – manter o cadastro de credenciados sem publicação periódica no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Esta Instrução Normativa será revisada pela Assessoria Jurídica no primeiro trimestre de cada exercício, nos termos do art. 33 da IN nº 001/2026.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica, com lavratura de despacho fundamentado.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 14 de abril de 2026.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Marina Baia Corteletti
Controladora da Câmara Municipal de
Itaguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO I — CHECKLIST DO CREDENCIAMENTO

IN 007/2026 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº	DATA
OBJETO:	

Nº	FASE	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
ABERTURA E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO				
1	Cabimento	Verificação do preenchimento cumulativo dos três requisitos do art. 4º desta IN (múltiplos fornecedores; preço fixável; não seleção excludente)	Ag. Contratação	()
2	Jurídico	Parecer jurídico confirmando o cabimento do credenciamento e o fundamento legal aplicável — OBRIGATÓRIO antes da publicação do edital (art. 10)	Assessoria Jurídica	()
3	Preço	Pesquisa de mercado documentada para fixação da tabela de preços (arts. 20-22, IN 001/2026)	Ag. Contratação	()
4	Edital	Edital de credenciamento elaborado com todos os elementos do art. 7º desta IN	Ag. Contratação	()
5	Publicidade	Publicação do edital no PNCP (condição de eficácia) e no Portal da Transparência (art. 9º desta IN)	Ag. Contratação	()
6	Inscrição	Ficha de inscrição (Anexo III) recebida e documentação do interessado conferida	Ag. Contratação	()
7	Habilitação	Documentação fiscal do credenciado verificada e regular (art. 18, IN 001/2026)	Ag. Contratação	()
8	Habilitação	Documentação técnica verificada, quando exigida pelo edital (art. 11, III, desta IN)	Ag. Contratação	()
9	Termo	Termo de Credenciamento emitido ao habilitado (Anexo IV desta IN) em até 10 dias úteis da inscrição	Ag. Contratação	()
10	Cadastro	Cadastro de credenciados atualizado e publicado no Portal da Transparência (art. 16, V)	Ag. Contratação	()
ACIONAMENTO E CONTROLE DE CADA PRESTAÇÃO				

Nº	FASE	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
11	Acionamento	Ordem de Serviço emitida observando o critério de distribuição do edital (art. 15 desta IN)	Ag. Contratação	()
12	Acionamento	Verificação de regularidade fiscal do credenciado antes de cada acionamento (art. 13, § 1º)	Setor Contábil	()
13	Acionamento	Designação de fiscal para a prestação (art. 30, IN 001/2026)	Presidente	()
14	Pagamento	Nota fiscal atestada pelo fiscal antes do pagamento (art. 32, IN 001/2026)	Fiscal / Setor Contábil	()
15	Controle	Registro do acionamento no controle de rodízio / distribuição para fins de transparência	Ag. Contratação	()

Observações:

Agente de Contratação

Data: ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO II — ESTRUTURA MÍNIMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

IN 007/2026 — Art. 7º | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

Seção	TÍTULO	CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO
1	PREÂMBULO	Identificação da Câmara Municipal de Itaguaçu, número do edital e data de publicação
2	OBJETO	Descrição precisa da categoria de serviço/bem credenciado; finalidade e público-alvo interno
3	CABIMENTO	Justificativa expressa do porquê o credenciamento é o instrumento adequado ao invés de licitação
4	TABELA DE PREÇOS	Valores unitários por modalidade/tipo de serviço; metodologia de pesquisa de mercado que os fundamenta
5	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	Habilitação jurídica e fiscal (art. 18, IN 001/2026) + habilitação técnica objetivamente justificada
6	INSCRIÇÃO	Prazo (aberto e contínuo), forma (física/eletrônica), documentos exigidos, endereço de entrega
7	PRAZO DE VIGÊNCIA	Vigência do credenciamento (máx. 2 anos); condições de renovação
8	CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO	Rodízio / disponibilidade / livre escolha — definir de forma objetiva e verificável
9	ACIONAMENTO	Forma de convocação do credenciado; Ordem de Serviço; prazo de atendimento
10	PAGAMENTO	Condições e prazo de pagamento; documentos exigidos; atesto do fiscal
11	OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	Lista completa de obrigações; atualização cadastral; manutenção da habilitação
12	DESCREDENCIAMENTO	Hipóteses; procedimento; contraditório e ampla defesa; prazo de notificação
13	PENALIDADES	Sanções por descumprimento; advertência; multa; descredenciamento compulsório
14	DISPOSIÇÕES GERAIS	Foro; casos omissos; publicidade; referência a esta IN e à IN 001/2026

Este quadro define o conteúdo mínimo. O agente de contratação pode incluir cláusulas adicionais pertinentes ao objeto específico. Toda alteração substantiva ao modelo deve ser submetida à Assessoria Jurídica. A publicação do edital sem parecer jurídico prévio invalida o credenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO III — FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

IN 007/2026 — Art. 11 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

Edital de Credenciamento Nº _____	Data _____
-----------------------------------	------------

I — IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome / Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço completo: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal (se PJ): _____ CPF: _____ Cargo: _____

II — CATEGORIA DE CREDENCIAMENTO SOLICITADA

Edital de Credenciamento nº: _____/_____
Categoria / Serviço / Bem: _____
Capacidade mensal estimada de atendimento: _____
(unidades/horas/eventos)

III — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (quando exigida pelo edital)

Registro profissional / conselho de classe (se exigido): _____
Número do registro: _____ Validade: _____
Experiência comprovada (atestados / contratos anteriores): _____

IV — DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

CNPJ / CPF Certidão RFB/PGFN FGTS INSS
 Certidão Estadual Certidão Municipal CNDT
 Documento de habilitação técnica (se exigido): _____
 Concordância expressa com as condições do edital e da tabela de preços

DECLARAÇÃO: Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras, que não estou impedido de contratar com a Administração Pública e que concordo expressamente com todas as condições do Edital de Credenciamento nº _____/_____, incluindo a tabela de preços, os critérios de distribuição da demanda e as hipóteses de descredenciamento.

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

[Nome do Solicitante / Representante Legal]

[CPF/CNPJ]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV — TERMO DE CREDENCIAMENTO

IN 007/2026 — Art. 12 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

Edital de Credenciamento Nº	Data de inscrição
Categoria credenciada	Vigência até

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Agente de Contratação, nos termos dos arts. 12 e 16 da Instrução Normativa nº 007/2026, certifica que **[Nome / Razão Social do Credenciado]**, [CPF/CNPJ] nº [], doravante denominado **CREDCENCIADO**, foi inscrito, analisado e habilitado para integrar o Cadastro de Credenciados desta Câmara, na categoria acima identificada, nas seguintes condições:

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

[Descrição da categoria/serviço conforme edital]

2. CONDIÇÕES:

O CREDENCIADO fica habilitado para receber acionamentos desta Câmara na categoria indicada, nas condições e pela tabela de preços do Edital de Credenciamento nº _____/2026, que integra este Termo independentemente de transcrição.

3. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO:

[Descrever o critério de rodízio / distribuição conforme edital — ex.: rodízio sequencial por ordem de inscrição]

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO obriga-se a: (i) manter atualizados seus dados cadastrais e a regularidade de sua habilitação; (ii) atender aos acionamentos nos prazos do edital; (iii) executar os serviços ou fornecer os bens nas condições pactuadas; (iv) comunicar à Câmara qualquer alteração de dados ou impedimento superveniente para contratar.

5. DESCREDENCIAMENTO:

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 17 da IN nº 007/2026, com garantia de contraditório e ampla defesa, exceto a pedido do próprio CREDENCIADO.

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Itaguaçu

[Nome do Credenciado / Representante]
[CPF/CNPJ]
